**EXPERIÊNCIA AGRO BANKER 2024**

1. OBJETO

A Experiência Agro Banker é uma jornada com objetivo de preparar o participante para entrar na nova era do Crédito Rural, com o mercado privado e suas soluções respondendo por mais de 2/3 terços do mercado.

A Experiencia é composta de três fases:

* 1. Treinamento conceitual nos três pilares da carreira, que são Estratégia de Comercialização, Crédito e captação de recurso, além da Gestão financeira e de riscos;
  2. Mentoria ao vivo, após finalizar o treinamento conceitual os participantes participarão de uma mentoria em que serão apresentados o contexto atual do mercado, as condições das soluções financeiras e o fluxo operacional para obtenção das propostas de crédito e consórcio;
  3. Ativação da carteira, na qual o participante terá habilitado sua página de cadastro, área de gestão dos casos na plataforma da Creditares e tocará os seus casos como se fosse um Agro Banker.

Para efeito de qualificação, neste presente instrumento, entende-se a CREDITARES como CONTRATADA e o adquirente da Experiência Agro Banker como CONTRATANTE.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Disponibilizar materiais e treinamento conceitual nos três pilares, que são Estratégia de Comercialização, Crédito e captação de recurso, além da Gestão financeira e de riscos na plataforma da Eduzz.
   2. Disponibilizar acesso e os tutoriais da plataforma da Creditares.
   3. Criar página de cadastrado customizada para inclusão dos clientes na plataforma da Creditares.
   4. Ativar o canal de suporte operacional e comercial para que o participante tenha plena capacidade de executar as prospecções com produtores rurais.
   5. Receber, armazenar e tratar os dados e documentos compartilhados com segurança e confidencialidade, compartilhando com os Financiadores somente quando autorizado pelo potencial cliente indicado pela CONTRATANTE, para fins de obtenção de proposta de crédito, seguro, consórcio e operações de hedge.
   6. Realizar a montagem do dossiê completo na plataforma da Creditares e enviá-lo para instituições financeiras parceiras da CONTRATADA;

* 1. Realizar a gestão de todo o processo desde o cadastro até a liberação dos recursos para o tomador, cliente indicado pela CONTRATANTE;
  2. Receber pelo serviço prestado de intermediação de crédito oriundo de contratos firmados entre a CONTRATADA e potenciais clientes indicados pela CONTRATANTE, mediante emissão de nota fiscal;
  3. Realizar o repasse da comissão acordada com a CONTRATANTE.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Prospectar produtores rurais e ou empresas agropecuárias com demanda de captação de recursos ou aquisição de produtos ou serviços financeiros como crédito, financiamento, comercialização, consórcio, seguro, entre outros que são oferecidos pelos Financiadores parceiros da CONTRATADA;
   2. Informar os dados dos potenciais novos clientes via tutorial específico de coleta e preenchimento deste contrato e através de usuário com login e senha pessoal e intransferível (conforme número de usuários disponível de acordo com o plano contratado);
   3. Se certificar da veracidade e validar todos os dados e informações dos Potenciais Clientes, antes de enviá-los à CONTRATADA ou preencher na plataforma;
   4. Efetuar o pagamento de todos os valores referentes ao plano contratado.
2. DA REMUNERAÇÃO
   1. O valor da Experiência Agro Banker é o de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) pagos via cartão de crédito, podendo ser parcelado em até 12x.

.

* 1. Para as operações de assessoria de captação de crédito e financiamentos rurais para produtores cadastrados pela CONTRATANTE na plataforma da Creditares, a CONTRATANTE fará jus a comissão de 0,4%.
     1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do fee pela CONTRATADA, dentro do fluxo de recebimento da CONTRATADA pelo produtor.
  2. Para as operações de Consórcio para produtores rurais, a CONTRATANTE receberá a comissão no montante de 1,0% do valor contratado na carta de crédito, pagos em até 4 (quatro) parcelas, a partir da segunda parcela paga pelo produtor rural.
  3. Para a venda das soluções de seguros para produtores rurais, a CONTRATANTE receberá a comissão no montante de 10% da corretagem líquida das apólices vendidas, a ser pago até o 17º dia do mês subsequente ao pagamento por parte do produtor rural.
  4. Para as operações e consultorias de hedge para produtores rurais, a CONTRATANTE fará jus a comissão de 10%, que será paga em até 15 (quinze) dias úteis após a data do efetivo pagamento pelo serviço por parte do produtor.

1. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO
   1. A Experiência Agro Banker tem três fases. Na primeira fase, que tem uma duração variável de acordo com a data de pagamento pelo serviço, é disponibilizado os vídeos do treinamento conceitual e é ativado o canal de suporte. Na segunda, é feita uma mentoria ao vivo com duração de 1 hora e 30 minutos, na qual é disponibilizado conteúdo prático para a preparar o CONTRATANTE para prospectar os produtores rurais e tirar dúvidas conceituais e práticas. E a terceira fase, que tem a duração de 15 dias, é a ativação da carteira do CONTRATANTE, na qual o CONTRATANTE tem acesso a todas os módulos da plataforma da Creditares.
      1. O pagamento da comissão por assessoria de captação de crédito rural, consórcio, seguro e consultorias de hedge será feito apenas se o produtor rural cadastrado pelo CONTRATANTE tiver assinado o contrato dentro do prazo de 15 dias da segunda fase.
      2. Caso a CONTRATANTE opte por cancelar o pagamento após 7(sete) dia da contratação da Experiência Agro Banker, estará sujeito a penalidades, através de ações judiciais.
   2. Fica desde já autorizada a CONTRATADA a inserir o nome da CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes enquanto a mesma permanecer em débito com qualquer parcela do presente CONTRATO.
2. DA CONFIDENCIALIDADE
   1. As PARTES estabelecem que todas as informações, inclusive os segredos comerciais, captados e trocados antes e durante à execução da parceria deverão ser usadas exclusivamente para a finalidade contratual, sob pena responsabilização cível e criminal.
   2. Será considerada informação confidencial toda e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, aos dados dos clientes, todos os segredos operacionais, econômicos e técnicos, demais informações comerciais ou “know-how”, inclusive contrato de terceiros) que tenham sido, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados por uma das PARTES à outra sob ou em razão do desenvolvimento deste instrumento.
   3. As PARTES não poderão, sem o consentimento expresso da outra, revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer informação confidencial, independentemente de prazo ou rescisão contratual.
3. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
   1. As PARTES se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais, compatíveis com a legislação vigente.
   2. Caso as PARTES tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste, acidental ou dolosamente, ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas – fazer contado da ciência ou suspeita, notificar, formalmente, as outras PARTES, com todas as informações disponíveis.
   3. As PARTES declaram que o produtor rural (TITULAR DOS DADOS) poderá revogar o consentimento, a qualquer tempo, pelos canais oficiais do CONTROLADOR, conforme preconiza o § 5º, do art. 8º, da LGPD.
4. DA PENALIDADE
   1. As PARTES ajustam que o descumprimento das regras, condições e obrigações definidas neste instrumento será considerada infração contratual passível de consequentes ações cíveis e penais.